



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 160/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.379/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019, que regulamentas o Serviço de Mototáxi no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **1.379/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019, que regulamentas o Serviço de Mototáxi no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alteração na Lei Municipal nº 1.854/2019, conforme dispõe.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *A presente alteração é de suma importância para o município de Primavera do Leste, a fim de que seja possível maior controle sobre a atividade dos mototaxistas, o que se refletirá também em melhoria dos serviços prestados à população primaverense...* (sic).

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de setembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico